

DECRETO DISTRITAL Nº. 001/2000

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº. 11.304, de 16 de agosto de 1995, de 28 de dezembro de 1995;

1. **Considerando** a necessidade de manter um permanente controle com medidas para proteção do frágil ecossistema do Arquipélago de Fernando de Noronha;
2. **Considerando** que o aumento do tráfego de veículos, em muito agravado pelos serviços de táxi e de veículos de turismo, tem comprometido o desenvolvimento sustentável do Arquipélago de Fernando de Noronha acarretando sérios prejuízos para o equilíbrio ecológico;
3. **Considerando** que atualmente já se encontra circulando um número de veículos incompatível com as limitações biofísicas da ilha, fazendo-se necessário a tomada urgente de medidas rigorosas de limitação e regulamentação;
4. **Considerando** a necessidade do disciplinamento do serviço de transporte de passageiros na ilha de Fernando de Noronha, em função de aumento no fluxo de turistas.

RESOLVE:

Art. 1º – O serviço de transporte de passageiros no Distrito Estadual de Fernando de Noronha funcionará sob a coordenação da Diretoria de Desenvolvimento Sócio- Econômico e Meio Ambiente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º – Estabelecer que dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, será editada Portaria do Administrador Geral do Distrito Estadual fixando o número máximo de permissionários de serviço de transporte de passageiros na Ilha de Fernando de Noronha, de acordo com estudo da capacidade de suporte do Arquipélago.

Art. 3º – Instituir as seguintes categorias de permissionários do serviço de transporte de passageiro na ilha de Fernando de Noronha:

- I – Taxistas;
- II – Condutores de Veículos Turísticos.

§ 1º – É de competência exclusiva dos permissionários do serviço de táxi realizar ponto e atender passageiros em via pública, podendo ainda cumprir roteiro turístico pela ilha (ILHA TOUR).

§ 2º – É de competência dos Condutores de Veículos Turísticos a realização de roteiro turístico (ILHA TOUR), podendo atender a chamamento direto de passageiros.

Art. 4º – Determinar que os permissionários do serviço de transporte de passageiros deverão promover a adequação dos veículos às normas do Código Nacional de Trânsito, bem como às da Administração Geral do DEFN, quais sejam:

I – Os Taxis serão identificados através de dístico luminoso fixado no teto do veículo, onde deverá constar a expressão "**TAXI**";

II – Os veículos de turismo deverão possuir adesivo fixado em local visível que identifique a Associação, a qual estejam vinculados;

III – Todos os veículos deverão possuir fixado em local visível para o passageiro a autorização concedida pela Administração Geral do DEFN, onde constarão todas as informações pertinentes ao veículo e seu condutor;

IV – A condução dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte utilizados poderá ser realizada pelo próprio permissionário ou, no máximo, por mais dois motoristas profissionais credenciados para cada veículo, junto à Administração Geral do DEFN.

Art. 5º – Todos os permissionários deverão, ainda, apresentar à Administração Geral do DEFN, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação, sem prejuízo das demais exigidas na legislação pertinente:

- I – Carteira de Identidade, ou documento expressamente reconhecido por lei como equivalente;
- II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Carteira Nacional de Habilitação;

IV – 03 (três) fotos recentes 3 X 4;

V – Certidão de regularidade com o controle migratório do DEFN;

VI - Certidão negativa de débitos para junto ao DEFN;

VII – Comprovante de residência (contas de água, energia ou telefone);

VIII – Laudo de vistoria do veículo aprovado, fornecido pelo Órgão Gestor;

VIV – Atestado de qualificação profissional para o turismo na forma de certidão de curso ou capacitação específica.

Art. 6º – Estabelecer que operadoras, agências de turismo, pousadas, hotéis, assim como, todas as Empresas sediadas no DEFN, para realização do transporte de passageiros, a exceção de "*transfer*", deverão se utilizar única e exclusivamente dos permissionários aqui referidos, respeitando a competência de cada categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – entende-se por "*transfer*" o transporte de turista ou grupo mediante prévio contrato, como ocorre com as operações porto - aeroporto / pousada – hotel; pousada – hotel / aeroporto - porto.

Art. 7º – Estabelecer que a tabela de preços do serviço de taxi já praticada no Distrito, deverá estar sempre de posse dos permissionários de veículo, para apresentação aos usuários.

I – Os eventuais reajustes da tabela de preços para prestação do serviço de taxi no DEFN, serão efetuados através de ato da Administração Geral, em função da variação dos custos da prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demonstração dos aumentos dos encargos envolvido na prestação do serviço de taxi no DEFN deverá ser efetuada pela entidade de classe de cada categoria de forma circunstanciada, estando sujeita à homologação pela Administração Geral.

Art. 8º – O descumprimento das normas estabelecidas pela Administração Geral, por qualquer um dos permissionários e, respondendo solidariamente pelos prejuízos causados, as entidades de classe de cada categoria, implicará, obrigatoriamente, em imputação de penalidades que vão desde a:

I – advertência para a primeira notificação;

II – multa no valor de 100,00 (cem) UFIRS em segunda notificação;

III – suspensão da licença do permissionário pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das penalidades previstas neste artigo não eximem o transgressor das penalidades previstas no Código de Trânsito.

Art. 9º – O descredenciamento de um permissionário será realizado:

I – por requisição do próprio autorizado, através de requerimento encaminhado ao Administrador Geral do DEFN;

II – por requisição da Associação a que está vinculado em função do descumprimento comprovado das normas estabelecidas no Estatuto da entidade.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Noronha, 19 de fevereiro de 2000.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.